

	ORDEM DE SERVIÇO - OS	DATAS	Elaboração _ / _ / _
			Revisão _ / _ / _

Nome:		Data de Admissão: _ / _ / _
Setor:	Função:	Registro:
Descrição da Função:		

RISCOS	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	RECOMENDAÇÕES

ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

- ❖ Fume somente nos locais permitidos que estejam sinalizados;
- ❖ Use corretamente os EPI's designados a sua função;
- ❖ Não remova ou ultrapasse as proteções existentes na área;
- ❖ Comunique imediatamente a CIPA ou ao Setor de Segurança e Saúde do Trabalho, qualquer irregularidade que possa colocar você ou seus companheiros em risco de acidentes;
- ❖ Comparecer ao Departamento Médico para exames periódicos sempre que solicitado;
- ❖ Atenção e cuidado com as partes móveis das máquinas, não mantenham contato direto com o equipamento em movimento;
- ❖ Todo e qualquer acidente de trabalho, deverá ser comunicado imediatamente para o superior, na falta deste, para o membro da CIPA e/ou ao Setor de Segurança e Saúde do Trabalho;
- ❖ Não utilizar pulseiras, anéis, relógios, etc. Assim como, aparelhos eletrônicos (Walk Man, fones de ouvido, telefone celular, etc) durante a execução do trabalho.

**PORTARIA N.º 3.214, DE 08 DE JUNHO DE 1978
NORMA REGULAMENTADORA (NR 01) - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.7 Cabe ao empregador:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- b) Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos;
- c) Informar aos trabalhadores:
 - I. Os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;
 - II. Os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
 - III. Os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;
 - IV. Os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.
- d) Permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- e) Determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho.

1.8 Cabe ao empregado:

- a) Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;
- b) Usar o EPI fornecido pelo empregador;
- c) Submeter-se aos exames médicos previstos nas Normas Regulamentadoras - NR;
- d) Colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras - NR;

1.8.1 Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no item anterior.

**PORTARIA N.º 3.214, DE 08 DE JUNHO DE 1978
NORMA REGULAMENTADORA (NR 06) - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

6.6 Cabe ao empregador

6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI:

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) exigir seu uso;
- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.

6.7 Cabe ao empregado

6.7.1 Cabe ao empregado quanto ao EPI:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,
- d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

LEI Nº 6.514 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.997

Altera o Capítulo V. do Título II da CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, e da outras providências.

Art 157 - Cabe às empresas:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;
- II. Instruir os empregados, através de ORDENS DE SERVIÇO, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
- III. Adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;
- IV. Facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.

Art 158 - Cabe aos empregados:

- I. Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do artigo anterior;
- II. Colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos deste Capítulo.

Parágrafo único - Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

- a) À observância das instruções expedidas pelo empregador na forma do item II do artigo anterior;
- b) Ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

Declaro ter recebido nesta data orientações sobre Segurança no Trabalho, pelo Setor de Segurança do Trabalho da empresa _____ e as orientações que fazem parte deste documento, assim como, a cópia do mesmo, comprometendo-me a seguir as orientações nele contidas e reconhecendo serem elas indispensáveis à minha segurança e à de meus colegas de trabalho.

Também afirmo ter recebido os EPIs de utilização obrigatória na minha função e comprometo-me a utilizá-los durante a execução do trabalho, solicitando sua substituição sempre que necessário.

NOME	ASSINATURA

_____, _____ de _____ de _____.